



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Resposta Nº 3407/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CEL

CONCORRÊNCIA Nº 76/2021 TJ/PI

Edital de Licitação Nº 76/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CEL (3740879)

PROCESSO SEI Nº 22.0.000064702-4

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de Pedido de Esclarecimento formulado na Concorrência nº 76/2022 TJ/PI (3867021) no qual a CEL apresenta a seguinte resposta:

QUESITO I) Dúvida em relação ao Item 7.2.4 do Edital: basta apresentar o recibo da entrega da declaração (ECD) ou precisa enviar a ECD? Se precisar enviar a ECD, pode ser em pen drive ou cd-rom, devido à elevada quantidade de páginas?

RESPOSTA: *Em relação ao item 7.2.4. do Edital de Licitação Nº 76/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CEL (3740879), esta CEL informa que não é necessário enviar o ECD completo, porém apresentar somente o recibo da entrega da declaração (ECD) é insuficiente. Dessa forma, para fins de cumprimento do item 7.2.4 do Edital, basta conter o Balanço Patrimonial e o DRE, bem como o Termo de Abertura e de Encerramento referente à aludida ECD.*

QUESITO II) Dúvida em relação ao Item 8.3.2.1 do Edital: podem ser apresentados, na proposta, preços unitários superiores aos orçados na planilha orçamentária do Projeto Básico (anexo 09), desde que mantido o preço global máximo permitido?

QUESITO III) Dúvida em relação aos Itens 5.2. e 6.4 da Planilha Orçamentária do Projeto Básico (anexo 09): o item 5.2 se refere à estrutura do reservatório enterrado, e o item 6.4 se refere à impermeabilização do reservatório enterrado; entretanto, na planilha orçamentária anexa ao Projeto Básico, os serviços relacionados nos subitens de ambos os itens estão idênticos e se referem à parte estrutural, quando, no item 6.4, deveriam constar subitens relacionados à impermeabilização desse reservatório. Nesse caso, vai ser feita alguma retificação na planilha orçamentária, para corrigir esse equívoco? Se não, esse ajuste poderá ser objeto de posterior aditivo de adequação técnica?

QUESITO IV) Dúvida em relação ao Item 3 da Planilha Orçamentária do Projeto Básico (anexo 09): em visita realizada ao terreno onde será executada a obra, constatou-se que as curvas de níveis da topografia (anexo 17-1) não condizem com a realidade, pois a maior parte do terreno possui nível inferior ao nível da rua, fazendo-se necessário cerca de 2.000 m³ de aterro com empréstimo, movimentação e compactação, itens esses ausentes na planilha orçamentária. Nesse caso, haverá alguma revisão na planilha orçamentária? Se não, esses itens ausentes poderão ser objeto de posterior aditivo de adequação técnica?

QUESITO V) Dúvida em relação ao Item 12.1.35 da Planilha Orçamentária do Projeto Básico (anexo 09): constam nesse item 11 luminárias com 2 pétalas, em alumínio, pintado com epoxi preto, para uso na iluminação do pátio externo, conforme indicado no Anexo 17.4.1 (instalações elétricas de BT), porém não constam os 11 postes necessários para fixação dessas luminárias. Nesse caso, haverá

alguma revisão na planilha orçamentária? Se não, esses postes poderão ser objeto de posterior aditivo de adequação técnica?

Em relação aos **QUESITOS II, III, IV e V**, por trata-se de matéria eminentemente técnica, encaminha-se para análise e resposta pela SENA.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lana Thaysa Marques Rêgo, Presidente da Comissão**, em 12/12/2022, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal, Membro da Comissão**, em 12/12/2022, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto da Silva Moura Júnior, Membro da Comissão**, em 12/12/2022, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3867028** e o código CRC **125C8B6B**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - SENA
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Manifestação Nº 69261/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA

Trata-se de Pedido de Esclarecimento formulado na Concorrência nº 76/2022 TJ/PI (3867021). Em atenção à solicitação da Comissão de Licitação, esta SENA vem se manifestar:

QUESITO II) Dúvida em relação ao Item 8.3.2.1 do Edital: podem ser apresentados, na proposta, preços unitários superiores aos orçados na planilha orçamentária do Projeto Básico (anexo 09), desde que mantido o preço global máximo permitido?

RESPOSTA: *Conforme item 9.7, alínea "c", do Edital, propostas que apresentarem preços unitários superiores aos constantes na planilha orçamentária serão desclassificadas:*

9.7. Após a análise das propostas **serão desclassificadas**, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as Propostas que:

- a) Apresentarem preços excessivos ou com valor global superior ao preço estabelecido na Planilha Orçamentária (**Anexo 09 do Projeto Básico**), considerando os Critérios de Aceitabilidade do **Anexo 13 do Projeto Básico**;
- b) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, nos termos do Art. 48, II, § 1º da Lei nº 8.666/93;
- c) Apresentarem preços unitários superiores aos constantes na planilha orçamentária (**Anexo 09 do Projeto Básico**);
- d) Não atenderem às exigências contidas nesta **Concorrência**;
- e) Contenha vícios ou ilegalidades.

QUESITO III) Dúvida em relação aos Itens 5.2. e 6.4 da Planilha Orçamentária do Projeto Básico (anexo 09): o item 5.2 se refere à estrutura do reservatório enterrado, e o item 6.4 se refere à impermeabilização do reservatório enterrado; entretanto, na planilha orçamentária anexa ao Projeto Básico, os serviços relacionados nos subitens de ambos os itens estão idênticos e se referem à parte estrutural, quando, no item 6.4, deveriam constar subitens relacionados à impermeabilização desse reservatório. Nesse caso, vai ser feita alguma retificação na planilha orçamentária, para corrigir esse equívoco? Se não, esse ajuste poderá ser objeto de posterior aditivo de adequação técnica?

RESPOSTA: *Informamos que devem ser considerados os custos de referência e quantidades contemplados na Planilha Orçamentária disponibilizada.*

QUESITO IV) Dúvida em relação ao Item 3 da Planilha Orçamentária do Projeto Básico (anexo 09): em visita realizada ao terreno onde será executada a obra, constatou-se que as curvas de níveis da topografia (anexo 17-1) não condizem com a realidade, pois a maior parte do terreno possui nível inferior ao nível da rua, fazendo-se necessário cerca de 2.000 m³ de aterro com empréstimo, movimentação e compactação, itens esses ausentes na planilha orçamentária. Nesse caso, haverá alguma revisão na planilha orçamentária? Se não, esses itens ausentes poderão ser objeto de posterior aditivo de adequação técnica?

RESPOSTA: *Informamos que devem ser considerados os custos de referência e quantidades contemplados na Planilha Orçamentária disponibilizada.*

QUESITO V) Dúvida em relação ao Item 12.1.35 da Planilha Orçamentária do Projeto Básico (anexo 09): constam nesse item 11 luminárias com 2 pétalas, em alumínio, pintado com epoxi preto, para uso na iluminação do pátio externo, conforme indicado no Anexo 17.4.1 (instalações elétricas

de BT), porém não constam os 11 postes necessários para fixação dessas luminárias. Nesse caso, haverá alguma revisão na planilha orçamentária? Se não, esses postes poderão ser objeto de posterior aditivo de adequação técnica?

RESPOSTA: *Informamos que devem ser considerados os custos de referência e quantidades contemplados na Planilha Orçamentária disponibilizada.*

À ciência da CEL.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samuel de Alencar Bezerra, Analista Judiciário - Engenheiro Eletricista/TJPI**, em 13/12/2022, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Nogueira Matias, Superintendente de Engenharia e Arquitetura/TJPI**, em 13/12/2022, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3867436** e o código CRC **A7FCBA1F**.